ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) N. 027/2026/NL/SMS/PMNO

1-UNIDADE REQUISITANTE

- **Unidade Mista De Saúde**
- **Setores Solicitantes:** CAF (centro de abastecimento farmacêutico

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇAO

A aquisição de insumos hospitalares, tais como agulhas, luvas, cateteres, seringas, equipos e demais materiais necessários à assistência à saúde, constitui necessidade essencial para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Nova Olímpia/MT.

Esses materiais são indispensáveis para a realização segura e adequada de procedimentos médicos, de enfermagem e demais procedimentos assistenciais, sendo utilizados tanto em atendimentos de rotina quanto em situações de urgência e emergência. A manutenção de estoque adequado é fundamental para evitar desabastecimentos e interrupções na prestação dos serviços de saúde.

Conforme estabelecem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.080/1990, o Sistema Único de Saúde – SUS deve assegurar o acesso universal, integral e igualitário às ações e aos serviços de saúde. Nesse contexto, a presente contratação visa garantir a disponibilidade dos insumos necessários ao adequado funcionamento das unidades municipais de saúde e à continuidade da assistência prestada à população.

A insuficiência ou o desabastecimento de insumos hospitalares pode comprometer diretamente a realização de procedimentos, a segurança dos pacientes e a capacidade de atendimento das unidades municipais de saúde. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular desses materiais, contribuindo para a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

PMNO
Fls. 591
Visto

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente.

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores
- Deverão ser apresentados os documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do procurador, proprietário da empresa e dos sócios quando for o caso.

HABILITAÇAO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA .

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CARTAO CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)
- Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou **sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
- Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS) -(CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)
- Regularidade de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CERTIDAO DO FGTS)
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA)
- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DA SEDE DA LICITANTE EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.

PMNO Fls 592 Visto

Justificativa para exigência do alvará: A exigência de apresentação de alvará de funcionamento na

fase de habilitação licitatória não compromete o caráter competitivo do certame, desde que não configure favorecimento ou prejuízo de licitante em razão de sede ou

domicílio, uma vez que toda e qualquer empresa deve possuir alvará para exercer suas atividades de forma regular e que tal exigência busca a segurança quanto à confiabilidade e idoneidade dos interessados. (Denúncia. Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva. Acórdão nº 466/2014-TP. Julgado em 11/03/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/03/2014.

Processo nº 8.753-0/2013).

HABILITAÇAO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com validade de 90 dias consecutivos com antecedência da data da abertura do certame, caso não haja data de validade expressa no corpo do documento.

Justificativa para dispensa da exigência do balanço patrimonial: Conforme o Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados

no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação. A lei determina que a habilitação econômico-financeira será **restrita aos documentos previstos no próprio art. 69**, tais como:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis
- certidão negativa de falência

A Administração não é obrigada a exigir todos os documentos**,** devendo aplicar somente aqueles necessários para assegurar a execução do contrato**,** conforme o princípio da proporcionalidade**. A** dispensa da exigência de balanço patrimonial é juridicamente possível quando se trata de licitação para Registro de Preços**,** principalmente quando:

- não existe contratação imediata
- não há obrigação de fornecimento
- não há risco financeiro relevante
- o objeto é de **baixa complexidade ou fornecimento comum**

PMNO
Fls. 593
Visto

Isso ocorre porque o **Sistema de Registro de Preços não gera contrato automático**, apenas **expectativa de contratação futura**.

Art. 6º. XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com **característica de compromisso para futura contratação**, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que exigências de qualificação econômico-financeira devem ser proporcionais ao objeto.

Acórdão 1214/2013 – Plenário – TCU Estabelece que: A exigência de qualificação econômico-financeira deve ser proporcional e adequada à complexidade e ao risco do objeto licitado.

Acórdão 2.622/2013 – Plenário – TCU A Administração deve evitar exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

Acórdão 1.793/2011 – Plenário – TCU A habilitação econômico-financeira deve limitar-se ao estritamente necessário para garantir a execução contratual.

Viando ampliar a competitividade do certame, garantir a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela dispensa da exigência de apresentação de balanço patrimonial, mantendo-se, contudo, outros mecanismos de verificação da capacidade do fornecedor, como a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica pertinente ao objeto.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- Apresentação de declarações de responsabilidade conforme a lei Lei nº 14.133/2021.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria–Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).
- Consulta no Tribunal de Contas da Uniao – TCU;
 https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- Consulta no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;
 https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao

PMNO
Fls
594
Visto

- Cadastro Nacional de Condenação es Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
 https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não haverá exigência de amostra

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Não haverá exigência de carta de solidariedade.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

ão será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame
pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a princípio a ausência da garantia não compromete a segurança e a eficácia da contratação, uma vez que os fornecedores serão avaliados de acordo com critérios estabelecidos no edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Caso a garantia se tornar necessária o contrato detalhara; ssíveis regras que serão aplicadas em relação a mesma.

DA VISTORIA:

Não haverá necessidade de realização de avaliação previa no local da entrega dos serviços.

PMNO
Fls. 595
Visto

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

Justificativa Para Vedação Quanto a Participação de Consórcio de Empresas.

Sabe-se que a vedação à participação de empresas reunidas na forma de consórcio é ato excepcional, o qual deve ser adequadamente justificado, sob pena implicar restrição à competitividade e, consequente, o possível direcionamento com a frustração do propósito da licitação.

Naturalmente, a omissão sobre as regras aplicáveis à participação dos consórcios no certame reproduz a subsequente vedação injustificada, em clara dissonância à orientação consolidada no Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"A vedação da participação em licitações de empresas em consórcio deve ser justificada, sob pena de restrição à competitividade". (TCU. Acórdão 11196/2011-Segunda Câmara. Relatório de Levantamento. Relator Min. Augusto Sherman. Sessão em 22.11.2011).

"A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas quando da contratação de objetos de
maior vulto e complexidade". (TCU. Acórdão 929/2017-Segunda Câmara Representação, Relator Min. José Múcio Monteiro).

"A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo
administrativo". (TCU. Acórdão 3654/2012-Segunda Câmara (Representação, Relator Min. Marcos Bemquerer).

"Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de obieto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa". (TCU. Acórdão 1094/2004-Plenário (Representação, Relator Min. Augusto Sherman).

"A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame". (TCU Acórdão n° 2447/2014).

PMNO
596
Visto

Acerca do tema, merece transcrever a posição do TCE-MG, estampada no julgamento da Denúncia n° 838.604, sob a relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, in verbis:

"De fato, o item 3.5 do instrumento convocatório veda, expressamente, a formação de consórcios. Entretanto, o art. 33 da Lei n. 8.666/93 prevê a
possibilidade de participação em licitação das empresas reunidas em consórcio desde que observadas as normas dispostas em seus incisos e parágrafos. Marçal Justen Filho, sobre o tema, adverte que:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas Admitir ou negar a participação de

consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e resultados. A vedação à participação de empresas em consórcio pode, em dadas circunstâncias, contribuir para a ocorrência de restrição ao caráter competitivo das licitações, impossibilitando a Administração de obter a proposta mais vantajosa para a contratação almejada. Portanto, a Administração para impor tal reeleição, deve observar rigorosamente os princípios da motivação e da razoabilidade. [...] Indubitável, portanto, que a adoção de contratação isolada somada à rejeição à participação de consórcios representa impeditivo à participação de maior número de interessados no certame. Não restando devidamente justificada a vedação à formação de consórcio, entendo que remanesce a irregularidade, sendo procedente a denúncia neste item". (gn)

Com efeito a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. São estes, pois, os motivos que nos levam a vedar a participação de consórcio de empresas no presente certame.

PMNO
Fls 597
Visto

4.1 – <u>REQUISITOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIO DAS EMPRESAS CONTRATADAS</u>

As empresas participantes deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, bem como às exigências necessárias ao fornecimento dos insumos e materiais hospitalares objeto da contratação.

a) Regularidade sanitária e regulatória:

- Possuir, quando exigível, licença ou autorização sanitária e demais registros, notificações ou regularizações exigidos pela legislação aplicável aos produtos ofertados;

- Fornecer produtos regularmente autorizados para comercialização no território nacional, quando essa exigência for aplicável;
- Observar as normas sanitárias, técnicas e regulatórias pertinentes aos produtos fornecidos.

b) Capacidade operacional:

- Dispor de condições adequadas para armazenamento, conservação e transporte dos produtos;
- Garantir o fornecimento dos itens nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos pela Administração;
- Assegurar a integridade e a qualidade dos produtos até a efetiva entrega.

c) Conformidade dos produtos:

- Fornecer produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização;
- Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas;
- Apresentar fabricante, marca, lote, validade e demais informações exigidas pela legislação, quando aplicáveis;
- Não fornecer produtos vencidos, com embalagem violada ou danificada, sem identificação ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

d) Responsabilidade da contratada:

- Responder pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos;
- Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas;
- Responder pelos prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, observada a legislação aplicável.

4.2 – Vigência e Forma de Entrega

- A entrega dos itens será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou requisição de compras;
- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e da Nota de Empenho;
- Eventual prorrogação do prazo somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia, sujeita à análise e anuência da Administração;
- As entregas deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00 às 17h00, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;
- Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade compatível com sua natureza e utilização, sendo exigida validade mínima de 12 (doze) meses quando tecnicamente aplicável ao item.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Fls. nº 398
Visto

4.3 – Especificações e Requisitos Técnicos dos Produtos

Todos os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

a) Requisitos gerais:

- Ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de utilização;
- Possuir embalagem original, íntegra e devidamente identificada;
- Apresentar, quando aplicável, fabricante, marca, lote, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- Atender às características, dimensões, composição, finalidade e demais especificações estabelecidas para cada item;
- Possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a ANVISA ou órgão competente, quando legalmente exigida.

b) Insumos e materiais hospitalares:

- Os insumos e materiais hospitalares deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Os materiais destinados a procedimentos que exijam esterilidade deverão ser fornecidos estéreis e com embalagem íntegra, de modo a preservar sua condição até a utilização;
- Os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis à sua fabricação, acondicionamento, armazenamento e transporte;
- Produtos com embalagem violada, danificada, vencida ou em desacordo com as especificações serão recusados.

4.4 – Recebimento e Conferência dos Itens

- O recebimento ocorrerá mediante entrega dos produtos acompanhados da respectiva documentação fiscal;
- A conferência será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração;
- Serão verificados, conforme aplicável, quantidade, especificação, fabricante, marca ofertada, lote, validade, embalagem, integridade e regularidade sanitária;
- Os produtos em desacordo com as exigências serão recusados, total ou parcialmente;
- Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da conformidade dos produtos com o edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

PMNO
Fls. 599
Visto

4.5 – Penalidades pelo Descumprimento

O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- Advertência, quando cabível;
- Multa, conforme estabelecido no edital e instrumento contratual;
- Impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos em lei;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos em lei;
- Ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração;
- Substituição dos produtos fornecidos em desconformidade, sem ônus para a Administração.

4.6 – As Empresas na Fase de Proposta Deverão Observar os Seguintes Critérios

As empresas participantes deverão apresentar propostas em conformidade com as especificações, unidades de fornecimento, quantidades, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Na proposta deverá ser informada, **obrigatoriamente, a marca e o fabricante de cada produto ofertado**, quando aplicáveis, permitindo à Administração identificar e conferir a conformidade dos itens durante o recebimento.

A marca e o fabricante informados na proposta vencedora **vincularão o fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato**, devendo os produtos efetivamente entregues corresponder àqueles ofertados e aceitos pela Administração.

É vedada a substituição da marca, fabricante ou modelo ofertado sem prévia e expressa autorização da Administração.

Eventual substituição somente poderá ser autorizada em situação excepcional, devidamente justificada e comprovada, desde que o produto substituto atenda integralmente às especificações do Termo de Referência e não prejudique a qualidade, segurança, compatibilidade ou continuidade do atendimento.

entrega de produto de marca, fabricante ou modelo diverso daquele apresentado na proposta vencedora, sem autorização prévia da Administração, será considerada fornecimento em desconformidade com a contratação, sujeitando a contratada à recusa do produto, substituição sem ônus para a Administração e aplicação das sanções cabíveis.

A Administração poderá solicitar documentação técnica necessária à comprovação da conformidade dos produtos ofertados, desde que prevista no edital e pertinente ao objeto.

4.6.1 – Glicosímetro – Compatibilidade Técnica

Para o item Glicosímetro, deverá ser observada a compatibilidade técnica com as tiras reagentes e demais insumos utilizados pela rede municipal de saúde.

PMNO
Fls
600
Visto

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Justificativa Técnica
01	Glicosímetro – sistema compatível com as tiras reagentes utilizadas pela rede municipal	1.500 unidades	Assegurar a compatibilidade entre o equipamento e os insumos já utilizados pelos pacientes atendidos pela rede pública, evitando descontinuidade do atendimento, desperdício de materiais e necessidade de substituição simultânea do sistema de monitoramento.

JUSTIFICATIVAS ANEXO.

- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇAO

Anexo – Documento fornecido pelo farmacêutico responsável pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), contendo todas as informações necessárias, incluindo as quantidades estimadas e os dados comprobatórios que fundamentam a contratação.

6.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atenção ao princípio do planejamento previsto no art. 11, inciso I, e ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento prévio de mercado com vistas à aquisição de insumos e materiais destinados à rede pública de saúde do município de Nova Olímpia – MT.

O estudo teve como objetivo identificar a modalidade de contratação mais vantajosa, considerando critérios de economicidade, eficiência, continuidade do fornecimento e conformidade com as exigências legais.

6.1 Foram analisadas as seguintes alternativas:

Compra Direta (Dispensa de Licitação)

A contratação direta, com base nas hipóteses de dispensa previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, é admitida apenas em situações específicas, como emergências de saúde pública, risco iminente à vida ou aquisições de pequeno valor.

Contudo, considerando que a demanda por insumos e materiais é rotineira, previsível e contínua, não se configura presente qualquer hipótese que justifique a contratação direta, sendo esta inadequada para o atendimento regular da rede municipal de saúde.

PMNO
Fls. 601

b) Adesão à Ata de Registro de Preços de Outros Entes (Carona)

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, permita a adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos, essa alternativa apresenta limitações operacionais e técnicas para o caso em análise.

A demanda por insumos e materiais é sensível a variações de consumo, especificações, disponibilidade e prazos de entrega, sendo essencial que o município mantenha autonomia na condução da contratação, o que se mostra prejudicado em contratações firmadas por adesão.

Assim, essa opção não atende plenamente à realidade local, podendo comprometer o abastecimento regular da rede pública de saúde.

c) Contratação por Consórcio Público Intermunicipal

Embora o art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), em consonância com a Lei nº 14.133/2021, preveja essa forma de contratação como mecanismo para ganho de escala e racionalização de custos, o Município de Nova Olímpia não integra atualmente consórcio intermunicipal ativo voltado à aquisição conjunta de insumos e materiais de saúde.

Dessa forma, essa modalidade é, neste momento, inaplicável à presente contratação.

) Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços se apresenta como a modalidade mais adequada para a aquisição planejada e periódica de insumos e materiais.

O SRP possibilita a formalização de uma ata de preços com fornecedores previamente selecionados, garantindo flexibilidade na gestão de estoque e a possibilidade de aquisições conforme a demanda, durante a vigência da ata.

Além disso, essa modalidade atende aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, especialmente quando aplicada a itens de demanda frequente e essencial à manutenção das atividades da saúde pública municipal, como os insumos e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município.

Diante do exposto, verifica-se que a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção mais eficiente, segura e legalmente adequada à aquisição de insumos e materiais pelo Município de Nova Olímpia – MT, assegurando regularidade no fornecimento e o atendimento contínuo da população, em rita observância à Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 – Modalidade mais adequada

Considerando a natureza contínua da demanda, a variabilidade dos quantitativos, a necessidade de reposição frequente de insumos e materiais e a organização do consumo conforme a rotina das unidades de saúde, a modalidade mais adequada é o Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP).

Essa modelagem permite aquisições parceladas conforme a necessidade das unidades de saúde do Município, garantindo maior eficiência na gestão dos estoques, redução de desperdícios, melhor planejamento das compras públicas e continuidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS.

PMNO
Fls. 602
VISTO

6.2 Licitação em meio eletrônico

6.2.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem, preferencialmente, ser conduzidas em meio eletrônico, seja por plataformas públicas ou privadas. Para escolha da plataforma eletrônica a ser utilizada, foi realizado estudo de viabilidade considerando critérios como: transparência para garantir o controle social; agilidade e usabilidade do sistema; capilaridade para assegurar ampla participação; base significativa de

fornecedores cadastrados; gratuidade ou taxas módicas, de forma a estimular a competitividade; além da segurança e de funcionalidades úteis ao processo.

6.2.2 A falta da compatibilidade entre o sistema "comprasnet" e o software de gestão pública cria enorme dificuldade ao departamento, uma vez que o cadastro manual de todas as empresas participantes de um certame, bem como de todos os lances por elas ofertados, é trabalho extremamente longo e trabalhoso, contrariando o princípio da eficiência na administração pública. Por exemplo, pregões de aquisição de insumos e materiais de saúde, gêneros alimentícios, materiais de expediente, com grande número de itens, tornam inviável o cadastro manual.

6.2.3 A possibilidade de erro humano ao realizar o cadastro manual do processo e a dificuldade de corrigir eventuais erros nos sistemas reforçam a necessidade de plataforma compatível.

.2.4 O software de gestão utilizado pelo município de Nova Olímpia possui compatibilidade com as plataformas BLL, possibilitando ampla competitividade entre interessados. Diversos municípios do Paraná e Mato Grosso utilizam a plataforma, incluindo Marechal Cândido Rondon, Toledo, Guarapuava, Londrina, Assis Chateaubriand, Palotina, Guaíra, Itaipulândia, São José das Palmeiras, Ouro Verde do Oeste, Vera, Paranatinga, Alto Paraguai, Tapurah, Juína, Campinápolis, Cuiabá (FUNADIF), entre outros. Ao todo, há mais de 170 mil fornecedores cadastrados no Brasil.

6.2.5 Não há custo para os órgãos públicos em aderir à plataforma, havendo apenas custo para os fornecedores, conforme regulamento da BLL. A plataforma oferece suporte técnico para cadastro de propostas, documentos de habilitação e acompanhamento do processo, incentivando a participação.

6.2.6 A plataforma gratuita ComprasGov apresenta limitações, especialmente em licitações com grande número de itens: servidor instável, ausência de ferramentas de convocação e relatórios unificados, exigindo procedimentos repetitivos e prolongados.

6.2.7 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as principais plataformas para conduzir licitações devem ser :trônicas, públicas ou privadas. O estudo de viabilidade considerou critérios de transparência, agilidade, capilaridade, volume de fornecedores, taxas ou gratuidade, segurança e funcionalidades.

6.2.8 A Administração optou pela utilização da Plataforma Eletrônica BLL Compras, que automatiza processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em conformidade com as modalidades previstas em lei, conduzido pelos Promotores designados e disponibilizado integralmente de forma eletrônica.

6.3 Modos de disputa

6.3.1 Modo Aberto

PMNO
Fls. 603
Visto

• Os licitantes apresentam seus lances de maneira pública e sucessiva, em valores crescentes ou decrescentes, conforme critério de julgamento.
•adequado quando se busca máxima transparência e visibilidade.
• A Administração define previamente a adoção deste modo.

6.3.2 Modo Fechado

•As propostas permanecem sigilosas até a data e hora de abertura.
•Aplicável em casos que exigem reserva de informações estratégicas.
• Propostas devem ser entregues em envelopes lacrados ou cadastradas eletronicamente.

6.3.3 Modo Combinado (Aberto/Fechado)

• Permite apresentação inicial sigilosa (fechado) e posterior melhoria de condições em ambiente transparente (aberto).
• Aumenta a competitividade e tende a gerar preços mais vantajosos ou maiores descontos.

Assim conclui-se o levantamento de mercado para o estudo em apreço.

7.0 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALORES

Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços dos itens que compõem o objeto, utilizando-se, entre outras fontes, o Banco de Preços Públicos Radar – TCE/MT, considerando os parâmetros e referências de preços disponíveis para contratações públicas.

A pesquisa teve como objetivo obter valores compatíveis com os praticados nas contratações públicas e subsidiar a definição do valor estimado da presente contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência.

Os levantamentos, consultas, comparativos e demais documentos utilizados para a composição dos valores estimados encontram-se anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, integrando sua documentação e servindo de suporte à estimativa apresentada.

Com base na pesquisa realizada, o valor estimado preliminar da contratação é de:

R$ R$ 1.432.507,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos.)

PMNO
Fls. 604
Visto

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo garantir o abastecimento regular e contínuo de insumos hospitalares necessários ao adequado funcionamento das unidades de saúde do Município de Nova Olímpia/MT, assegurando a disponibilidade de materiais indispensáveis à realização dos procedimentos assistenciais e à continuidade dos serviços prestados à população.

A solução consiste na aquisição dos insumos hospitalares, conforme as necessidades identificadas pelas unidades de saúde e os quantitativos estimados, de modo a manter níveis adequados de estoque e possibilitar o atendimento das demandas de rotina, bem como das situações de urgência e emergência.

Para garantir maior eficiência na gestão dos materiais, será realizado o acompanhamento sistemático do consumo, dos níveis de estoque, da movimentação e da necessidade de reposição, permitindo o planejamento adequado das futuras aquisições e reduzindo os riscos de desabastecimento ou de formação de estoques excessivos.

A contratação deverá observar as especificações, quantidades e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, buscando assegurar a aquisição de materiais compatíveis com as necessidades assistenciais das unidades municipais de saúde, com qualidade e condições adequadas de utilização.

A solução também busca promover o uso eficiente dos recursos públicos, mediante planejamento das aquisições de acordo com o consumo e a demanda efetiva das unidades, contribuindo para evitar tanto a falta de materiais essenciais quanto a aquisição excessiva e consequente imobilização desnecessária de recursos.

Dessa forma, a solução proposta permitirá manter o fornecimento regular dos insumos hospitalares, proporcionando melhores condições para a execução dos procedimentos de saúde, reduzindo riscos de interrupção dos atendimentos e contribuindo para a segurança, continuidade e qualidade da assistência prestada à população.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por item, considerando a diversidade dos insumos hospitalares a serem adquiridos e a possibilidade de participação de diferentes fornecedores, de acordo com sua capacidade de fornecimento e atuação no mercado.

A adoção da disputa por item mostra-se adequada ao interesse público, pois permite que cada item seja disputado individualmente, ampliando a competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, o parcelamento por item evita a concentração do objeto em um único fornecedor quando não houver necessidade técnica ou econômica para tal.

A adjudicação por item também possibilita maior flexibilidade na contratação, permitindo que a Administração obtenha êxito na aquisição dos diferentes insumos hospitalares, inclusive daqueles que eventualmente não sejam atendidos por um mesmo fornecedor, sem comprometer a execução dos demais itens.

Quanto ao fornecimento, os materiais serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades municipais de saúde e a disponibilidade orçamentária, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento/Empenhos pelos servidores responsáveis, observando-se as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

PMNO
Fls. 605
Visto

O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições ao consumo efetivo e aos níveis de estoque, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de perdas, desperdícios ou armazenamento inadequado e possibilitando melhor aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção do parcelamento da contratação por item, associada ao fornecimento parcelado dos materiais, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, promovendo maior competitividade, economicidade, eficiência na gestão dos estoques e continuidade do abastecimento dos insumos hospitalares necessários à prestação dos serviços de saúde

10. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal objetivo da contratação é assegurar o abastecimento regular e contínuo de insumos hospitalares necessários ao adequado funcionamento das unidades de saúde do Município de Nova Olímpia/MT, garantindo condições adequadas para a realização dos procedimentos assistenciais e para a continuidade dos serviços prestados à população.

Com a aquisição dos insumos hospitalares, pretende-se:

- Manter o abastecimento adequado de materiais indispensáveis à assistência à saúde, tais como agulhas, luvas, seringas, cateteres, equipos e demais insumos previstos na contratação;
- Atender às demandas de rotina e às situações de urgência e emergência, de acordo com as necessidades das unidades municipais de saúde;
- Evitar interrupções ou prejuízos na prestação dos serviços de saúde decorrentes da falta de materiais necessários à realização dos procedimentos;
- Assegurar a disponibilidade de insumos hospitalares em quantidade e condições adequadas de utilização, proporcionando maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde;
- Aprimorar o controle e a gestão dos estoques, mediante acompanhamento do consumo e reposição dos materiais conforme a necessidade, reduzindo o risco de desabastecimento e de aquisição excessiva;
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, buscando compatibilizar as quantidades adquiridas com a demanda efetiva das unidades de saúde e evitando desperdícios e perdas de materiais;
- Garantir a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade Mista de Saúde e demais serviços municipais que utilizem os insumos objeto da contratação.

Como resultado da contratação, espera-se assegurar maior regularidade no abastecimento dos insumos hospitalares, proporcionando melhores condições para a execução dos procedimentos de saúde e contribuindo para a segurança, eficiência e qualidade da assistência prestada à população.

A contratação também deverá contribuir para uma gestão mais eficiente dos estoques, permitindo o planejamento das reposições de acordo com o consumo e as necessidades das unidades, reduzindo os riscos de desabastecimento, compras emergenciais e interrupção dos serviços públicos de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada execução da contratação e garantir que os insumos hospitalares adquiridos atendam às necessidades das unidades de saúde do Município, serão adotadas as seguintes providências administrativas e operacionais:

- Designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável, com definição das respectivas atribuições e responsabilidades quanto ao acompanhamento das obrigações assumidas pela contratada;
- Fiscalização do fornecimento, mediante conferência das quantidades entregues, especificações técnicas, marcas eventualmente ofertadas, apresentações, unidades de fornecimento, condições de

PMNO
Fls. 606
Visto

- embalagem, integridade dos produtos, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- Conferência e recebimento dos materiais, garantindo que os insumos hospitalares sejam recebidos somente quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas na contratação, devendo ser recusados ou substituídos aqueles que apresentarem divergências, avarias, irregularidades ou não atenderem às especificações exigidas;
- Monitoramento contínuo dos níveis de estoque e do consumo dos insumos, permitindo identificar antecipadamente a necessidade de reposição e reduzir os riscos de desabastecimento das unidades de saúde;
- Planejamento das solicitações de fornecimento de forma parcelada, de acordo com o consumo e a necessidade efetiva das unidades, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de perdas, vencimentos ou armazenamento inadequado;
- Manutenção de registros de entrada, saída, consumo e distribuição dos materiais, possibilitando maior controle sobre os estoques, rastreabilidade das movimentações e adequada prestação de contas dos recursos públicos empregados;
- Verificação das condições de armazenamento e conservação dos insumos, observando as orientações dos fabricantes e as características de cada produto, de modo a preservar sua integridade e condições adequadas de utilização;
- Acompanhamento do desempenho dos fornecedores, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, qualidade dos produtos, regularidade do fornecimento e atendimento às solicitações da Administração, adotando-se as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- Capacitação e orientação dos servidores responsáveis pelo recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos insumos hospitalares, visando à correta execução das rotinas de gestão de materiais e ao uso eficiente dos recursos disponíveis;
- Comunicação entre os setores envolvidos, especialmente a unidade requisitante, o CAF, os responsáveis pelo recebimento e os fiscais do contrato, de forma a permitir o acompanhamento das necessidades de abastecimento e a adoção tempestiva das providências necessárias.

As providências acima têm por finalidade assegurar que os insumos hospitalares sejam adquiridos, recebidos, armazenados, controlados e distribuídos de maneira eficiente e segura, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde e a continuidade da assistência à população, bem como promovendo maior controle, economicidade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

PMNO
Fls. 607
Visto

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, destinada exclusivamente à aquisição de insumos hospitalares, não apresenta, para sua execução, dependência direta de outra contratação específica que impeça ou condicione o fornecimento dos materiais objeto deste processo.

Os insumos hospitalares serão utilizados de acordo com as necessidades assistenciais das unidades municipais de saúde, sendo materiais necessários à realização de diversos procedimentos e atividades de atendimento à população.

Embora possam existir outras contratações destinadas ao atendimento de necessidades distintas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como medicamentos, materiais odontológicos e outros bens ou serviços, não há necessidade de vinculação ou integração contratual entre esses objetos para a execução da presente contratação.

A eventual existência de contratos ou processos de aquisição relacionados à área da saúde será considerada apenas para fins de planejamento, organização do abastecimento e adequada gestão dos recursos públicos, sem caracterizar interdependência entre as contratações.

Dessa forma, a contratação dos insumos hospitalares poderá ser realizada de forma autônoma e independente, permitindo à Administração planejar e executar o fornecimento conforme as necessidades de consumo e os níveis de estoque das unidades de saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A utilização dos insumos hospitalares poderá gerar resíduos de serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, contaminados ou potencialmente infectantes.

Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, coletados, tratados e destinados conforme sua classificação, observando-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do Município e a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Os materiais perfurocortantes deverão ser descartados imediatamente após o uso em recipientes rígidos, resistentes à perfuração e adequados para essa finalidade.

Sempre que tecnicamente viável e pertinente ao objeto, poderão ser considerados critérios de sustentabilidade relacionados à redução da geração de resíduos e de embalagens, desde que não comprometam a qualidade, a segurança e a finalidade assistencial dos produtos

13.1 – QUADRO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – INSUMOS HOSPITALARES

PMNO
Fls. 608
Visto

Risco	Causa	Consequência	Tratamento/Mitigação
Geração e descarte inadequado de resíduos de serviços de saúde	Utilização dos insumos e segregação inadequada dos resíduos	Contaminação ambiental e riscos à saúde de pacientes, trabalhadores e terceiros	Observância do PGRSS, com segregação, acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final conforme a classificação dos resíduos e a legislação aplicável.
Descarte inadequado de materiais perfurocortantes	Ausência ou utilização incorreta de recipientes apropriados	Acidentes com trabalhadores e risco de exposição a agentes biológicos	Descarte imediato após o uso em recipientes rígidos, resistentes à perfuração e adequados à finalidade.
Destinação inadequada dos resíduos	Falhas nos procedimentos de coleta, transporte, tratamento ou destinação final	Danos ambientais e eventual responsabilização administrativa	Cumprimento dos procedimentos estabelecidos no PGRSS e, quando aplicável, utilização de empresa especializada para coleta, tratamento e destinação dos resíduos.
Geração excessiva de resíduos e embalagens	Características dos produtos e de suas embalagens	Aumento do volume de resíduos e dos impactos ambientais	Consideração, quando tecnicamente viável e pertinente, de critérios de sustentabilidade na especificação dos produtos, sem comprometer a qualidade, segurança e finalidade assistencial.

Classificação do risco: Médio.

Tratamento do risco: Preventivo e mitigatório, mediante cumprimento do PGRSS, correta segregação e acondicionamento dos resíduos e observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Responsável pelo tratamento: Unidade/Secretaria responsável pela utilização e gerenciamento dos insumos.

14 CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

A empresa contratada deverá:

a) tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual;
b) garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações;
c) não compartilhar dados com terceiros sem autorização da Administração;
adotar mecanismos de segurança da informação adequados à natureza dos dados

PMNO
Fls. 609
Visto

15 – VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

Fica vedada a participação, na presente contratação, de empresas que se enquadrem nas situações abaixo descritas, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à segregação de funções, isonomia e segurança da contratação pública.

15.1 – Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a empresa vencedora ser integralmente responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais hospitalares, incluindo logística, transporte, entrega, controle de qualidade e substituição de itens em desconformidade, quando necessário.

Justificativa:

Assegura a responsabilidade direta e integral da contratada pelo fornecimento dos insumos e materiais ..ospitalares, evitando fragmentação de responsabilidades;
• Reduz riscos de falhas na entrega e garante maior controle sobre a qualidade, prazos e conformidade dos insumos e materiais hospitalares fornecidos;
• Permite fiscalização direta e efetiva pelo Município, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

15.2 – Participação em Consórcios

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

Justificativa:

• Garante maior clareza na responsabilidade contratual, evitando a divisão de obrigações que possa comprometer a execução regular do fornecimento;

• Assegura a unicidade de responsabilização pela entrega do objeto, facilitando a fiscalização e o controle contratual pelo Município;

• Contribui para maior eficiência, segurança jurídica e continuidade no abastecimento dos itens, essenciais à prestação dos serviços de saúde.

15.3 – Impedimento por Parentesco

É vedada a participação de empresas cujos sócios, dirigentes ou responsáveis legais possuam parentesco até o segundo grau com servidores públicos do Município de Nova Olímpia/MT que atuem na gestão, fiscalização ou acompanhamento do contrato.

Fundamento legal: Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PMNO
Fls. 610
Visto

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro que é totalmente viável esta aquisição por meio deste processo para suprir as necessidades referentes à demanda da Secretaria de Saúde.

16 ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Pesquisa de preços
- Justificativa e quantidades.
- DECRETO Nº 036 DE 23 DE MAIO DE 2023. Normatiza o fornecimento de insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar para insulinodependentes no município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências
- Justificativa Técnica, glicosímetros

Nova Olímpia/MT, 21 de agosto de 2026

Documento emitido por:
Elizete maria da silva
Portaria Nº 041/ 2025

Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações:

Aluirson Figueiredo Neto Junior
Secretário de Saúde
Portaria Nº 007/ 2025

Aluirson Figueiredo N. Junior
Secretário de Saúde
Nova Olímpia-MT

PMNO
Fls. 611
Visto